



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

### **Proposta N.º 38/2024**

**Assunto:** Deliberar, aprovar as condições específicas relativas ao Programa Municipal de Apoio à Habitação - Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA), nos termos da proposta

**Pelouro:** Habitação e Obras Municipais

**Serviço:** DMHDL

#### **Considerando que,**

1. O Município de Lisboa tem vindo a promover o apoio à renda, de acordo com as regras previstas no Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por RMDH, através do Programa do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA), a agregados habitacionais que tenham uma habitação arrendada em Lisboa.
2. Nos últimos anos, a realidade factual mostra um crescente e mantido desajustamento da oferta no mercado habitacional face à realidade social da procura, seja por via do valor das rendas, seja pela pressão da procura. Tais realidades vêm, em crescendo, dificultando o acesso e manutenção das famílias à habitação.
3. Reagir à factualidade supra descrita constitui uma prioridade a implementar pelo Município uma vez que continua a existir uma franja significativa da população, com especial relevo para os jovens, idosos e famílias monoparentais, impossibilitada de concorrer aos Programas Municipais PRA (Programa Renda Acessível) e SMAA, uma vez que auferem um rendimento global do agregado habitacional constante da Nota de Liquidação do IRS inferior ao Limite Mínimo de acesso previsto no Anexo IV e do artigo 4º n.º 3 alínea f) do RMDH, atualmente no valor de € 9 870,00 (nove mil oitocentos e setenta euros).
4. Na consideração do que antecede e assim justificado, tendo em vista reduzir as assimetrias no mercado, nos termos da Deliberação n.º 586/CM/2023 foram aprovadas condições específicas para o 5º Concurso do Programa do Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMAA), apenas para jovens até aos 35 anos, diminuindo-se para € 6 000,00 (seis mil euros) o Limite Mínimo do rendimento global do agregado habitacional constante da Nota de Liquidação do IRS.
5. Nos termos da Deliberação n.º 812/CM/2022 o limite mínimo de € 6 000,00 (seis mil euros) foi também aprovado para o 16º Concurso do Programa de Renda Acessível (PRA).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6. A gravidade do problema exige, já no curto prazo, medidas urgentes destinadas a apoiar as famílias em situação especialmente mais vulnerável, por via da extensão da aplicação destas medidas extraordinárias a todas as faixas etárias acima de 18 anos.
7. O RMDH prevê no seu artigo 42.º, n.º 6, a possibilidade de a Câmara Municipal de Lisboa deliberar, aprovando, requisitos específicos preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação.

**Assim,**

Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como no n.º 6 do artigo 42.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, tenho a honra de propor,

que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes condições específicas relativas ao acesso à próxima edição do concurso ao Programa Municipal de Apoio à Habitação (SMAA n.º 6):

1. Fixar, para acesso ao Programa SMAA, à semelhança do aprovado na Deliberação n.º 586/CM/2023 e para o Programa Renda Acessível através da Deliberação n.º 812/CM/22, em 6 000 00 € (seis mil euros) o valor mínimo do rendimento global do agregado habitacional constante da Nota de Liquidação do IRS;
2. Com exceção do requisito específico constante do ponto 1, sejam aplicadas as normas constantes do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação (RMDH), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 230 de 29 de novembro de 2019, alterado pela Deliberação n.º 385/AML/2023 publicada no Diário da República n.º 182/2023, 2ª série de 2023-09-19, Aviso n.º 18018/2023.

Lisboa, 7 Fevereiro de 2024

**A Vereadora da Habitação e Obras Municipais**

**Filipa Roseta**